



Resolução SESI/CN nº 0132/2020

Estabelece diretrizes gerais sobre a publicidade do Serviço Social da Indústria - SESI, em especial, em período eleitoral para cargos políticos.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Carta nº 1222/2020 SESI-Superintendência e a Proposição nº 64/2020, ambas do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 1.448/2015 - Plenário do TCU, este Conselho Nacional editou a Resolução SESI/CN nº 0046/2015, estabelecendo diretrizes sobre campanhas publicitárias institucionais do SESI, em especial em períodos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução SESI/CN nº 0046/2015, posto que, mesmo após a sua edição, o Acórdão 1433/2020 - Plenário do TCU, proferido no TC 002.089-2019-0, recomendou ao SESI e ao SENAI, que avalie a conveniência e a oportunidade de regulamentar as campanhas publicitárias subsidiadas com recursos das entidades, com o intuito de evitar que os atos, programas, obras, serviços e resultados das entidades divulgados possam caracterizar promoção pessoal de seus agentes;

CONSIDERANDO que o TCU, em atividade de monitoramento (TC 024.824/2020-8), solicitou informações que permitam avaliar o tratamento dado a recomendação constante do Acórdão 1.433/2020-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade que o SESI e o SENAI mantenham, na espécie, simetria normativa, já que vinculados ao mesmo sistema de representação sindical patronal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional, na forma do artigo 24, alínea "a" do Regulamento do SESI, estabelecer as diretrizes gerais do SESI, para observância em todo o país;

CONSIDERANDO o Parecer CONJUR Nº 0140/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0190/2015.



RESOLVE

Art. 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços, projetos e campanhas do Serviço Social da Indústria - SESI deverá ser aderente às finalidades institucionais e ter cunho informativo, educativo ou de interesse social, que realce a imagem da entidade e a importância das suas realizações.

Parágrafo único. É vedada publicidade de caráter político-partidário ou que caracterize, direta ou indiretamente, promoção pessoal de seus agentes.

Art. 2º Em ano eleitoral para cargos políticos públicos fica vedada a participação de quaisquer dirigentes em publicidade da entidade ou por esta financiada.

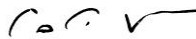
Art. 3º Os conselhos regionais poderão expedir, no âmbito de sua atuação, normas complementares à presente Resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SESI/CN nº 0046/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

